

## CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

### DECRETOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5897, DE 30 DE JULHO DE 2022.**  
**Revoga o Decreto nº 5110-A, de 14.11.19, que fixa o valor da tarifa pública de transporte urbano de passageiros no Município. Proc. nº 43606/19**  
**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições legais que lhe são conferidos por Lei,  
DECRETA  
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5110-A, de 14 de novembro de 2019.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de julho de 2022.  
**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5898, DE 30 DE JULHO DE 2022.**  
**Fixa o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo no Município de São Vicente, e dá outras providências.**  
**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições legais que lhe são conferidos por Lei,  
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12 define Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela diretriz de sustentabilidade do sistema público de transporte e a modicidade tarifária (art. 6º, inc. VIII);  
CONSIDERANDO que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas diretrizes da modicidade tarifária para os usuários e o incentivo à utilização de créditos eletrônicos (Lei 12.587/12, art. 8º, incs. VI e X);  
CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.587/12 e a Lei Complementar nº 925/2019, preveem a possibilidade de subsídio caso exista déficit de receita da Concessionária;

CONSIDERANDO o quadro econômico do país, com a explícita diminuição do poder de compra dos cidadãos brasileiros;  
CONSIDERANDO as frequentes altas inflacionárias, elevando os preços dos bens e serviços em quase toda a generalidade;  
CONSIDERANDO, que as altas dos produtos, sobretudo a de combustíveis impacta de forma significativa na elevação do custo do transporte público;  
CONSIDERANDO, os altos índices de desemprego do país e em nossa cidade;  
CONSIDERANDO, a obrigação legal do Poder Público em conferir tarifas módicas à população;  
CONSIDERANDO, a obrigação do Poder Público em conferir transporte para os estudantes da rede pública de ensino, na forma da Constituição de República e da Lei Federal nº 9.394/96, inclusive dando efetividade à oferta;  
CONSIDERANDO os esforços da Municipalidade em garantir a toda a população um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente às necessidades da população;  
DECRETA  
Art. 1º O valor da tarifa pública do serviço público de transporte coletivo no Município permanece fixado em R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), para os usuários pagantes em dinheiro e em vale-transporte.  
§ 1º Os estudantes da rede pública de ensino e de escolas particulares e cursos oficiais terão direito a concessão do passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa prevista no caput deste artigo, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno e desde que o crédito seja adquirido diretamente pelos beneficiários.  
§ 2º Os créditos tarifários adquiridos por pessoa jurídica para os estudantes das redes de ensino terão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de remuneração da proposta da operadora do serviço público de transporte coletivo, na forma do inc. IV do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 925/19.  
Art. 2º O Município poderá, na hipótese do es-

tudante da rede pública necessitar de acompanhamento para o uso do transporte público com segurança, custear o transporte de seu acompanhante.

§ 1º A gratuidade no transporte para os acompanhantes fica vinculada à utilização concomitante do transporte pelo aluno, ficando garantido o retorno no caso de ida e do acesso à instituição de ensino no fim do turno escolar.

§ 2º O acompanhante do aluno deverá se cadastrar na operadora do serviço e preencher o formulário justificando a necessidade do acompanhamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de julho de 2022.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

## ATOS DAS SECRETARIAS

### SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

**AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO –** Dispensa de Licitação nº 530/2022 - Processo Administrativo nº 32.781/22 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes), em caráter emergencial, para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede de ensino do município Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente – Contratada: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – Data da Ratificação: 29/07/2022 – Justificativa: Lei Federal nº 8.666/93 - São Vicente, 30 de Julho de 2022 – Nivea de Cassia Dutra Costa Marsili – Secretária de Educação.

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito Kayo Amado  
Vice prefeita Sandra Conti da Costa  
Secretaria de Gestão (SEGES) - Yuri Camara Batista  
Secretaria Executiva (SEP) - Mario Santana Neto  
Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM) - Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável -  
Peterson Gobetti (Mtb 43.476)  
Editoração Eletrônica - Elisa Barbosa, Fernanda Barcelos, Fernando Silvestre e Vitor Secco

CONTATOS IMPRENSA  
E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br  
Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371  
Site: www.saovicente.sp.gov.br

Revisora  
Anne Meire Pereira Mazagão Romão



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ACQXU-EWZW7-JUVAU-KR67C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF \*\*\*.762.868-\*\*) em 30/07/2022 18:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.90.198.239	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
5tMY9B9KXxatEqKDjG7jhoqxZP0WPji9vhxp2i6l708=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/ACQXU-EWZW7-JUVAU-KR67C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>